LEI Nº 174,
DE 11 DE JULHO DE 1.997

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 07 de Julho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca do Município de Ilha Comprida.

Art.2º- Ao Conselho ora instituído compete:

Estabelecer diretrizes para a política pesqueira municipal;

Promover a integração dos vários segmentos do setor vinculados à captura, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

Manter intercâmbio com os conselho similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à pesca e ao abastecimento alimentar.

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca será constituído de 08 (oito) membros, sendo:

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;
01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação/Colônia dos Pescadores, pelo mesmo indicado;

§.1º- No caso da inexistência de Associação/Colônia ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos pescadores.

§.2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§.3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art.4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art.5º- A Divisão Municipal da Pesca fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca.

Art.6º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA EM, 11 DE JULHO DE 1997

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal